

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2.ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O BANCO
DO BRASIL S.A., E, DE OUTRO, O
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E OS
TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
FINANCIAMENTOS DESTINADOS À
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA PELOS MAGISTRADOS E
SERVIDORES, COM PAGAMENTO
MEDIANTE DÉBITO EM CONTA
CORRENTE.



PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça
Conselho da Justiça Federal

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O BANCO DO BRASIL S.A., E, DE OUTRO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PELOS MAGISTRADOS E SERVIDORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE DÉBITO EM CONTA CORRENTE.

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado, e, de outro, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, e, quando todos mencionados em conjunto, doravante denominados PARTES, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de financiamentos destinados à aquisição de equipamentos de informática pelos magistrados e servidores dos COMPROMISSÁRIOS, com pagamento mediante débito em conta corrente mantida no COMPROMITENTE.

Parágrafo único - As condições das operações de crédito mencionadas no caput serão de livre negociação entre os beneficiários do financiamento e o COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FINANCIAMENTOS:

O COMPROMITENTE, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamentos diretamente aos magistrados e servidores dos COMPROMISSÁRIOS, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o COMPROMITENTE.

§ 1º - Os financiamentos serão concedidos por intermédio das agências, da central de atendimento, dos canais de auto-atendimento ou outros a serem disponibilizados pelo COMPROMITENTE.



§ 2º - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os magistrados e servidores deverão dispor de limite de crédito para amparar as prestações decorrentes das operações abrangidas por este TERMO DE COMPROMISSO. O limite de crédito disponível é informado ao cliente no extrato da conta corrente mantida no COMPROMITENTE.

§ 3º - A liberação do crédito na conta corrente do magistrado ou do servidor será realizada após apresentação, na agência do COMPROMITENTE, de nota fiscal comprovando a aquisição dos equipamentos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – Constituem obrigações do COMPROMITENTE:

- a) prestar aos magistrados e servidores beneficiários dos COMPROMISSÁRIOS as informações e orientações necessárias à contratação dos financiamentos;
- b) prestar aos magistrados e servidores beneficiários dos COMPROMISSÁRIOS as informações necessárias à amortização e/ou liquidação antecipada dos financiamentos, que poderá ser realizada a qualquer tempo;
- c) prestar, com regularidade, aos magistrados e servidores dos COMPROMISSÁRIOS informações relativas aos respectivos financiamentos.

II - Constituem obrigações dos COMPROMISSÁRIOS:

- a) esclarecer aos seus magistrados e servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o COMPROMITENTE;
- b) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias a viabilizar a formalização das operações entre o COMPROMITENTE e seus magistrados e servidores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA:

É facultado às partes denunciar o presente TERMO DE COMPROMISSO a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, situação em que ficarão suspensas novas operações de financiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Todos os avisos, comunicações ou notificações entre as PARTES deverão ser efetuados por escrito, bem como qualquer tolerância de uma em relação à outra só importará em modificação deste acordo se expressamente formalizada.



*Superior Tribunal de Justiça
Conselho da Justiça Federal*

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado mediante prévia comunicação, na forma disposta na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste TERMO DE COMPROMISSO, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília, 25 de agosto de 2006.




ROSSANO MARANHÃO PINTO

Presidente
Banco do Brasil


RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO

Presidente
Superior Tribunal de Justiça e Conselho da Justiça Federal


ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES

Presidente
Tribunal Regional Federal da 1ª Região


FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS


Presidente
Tribunal Regional Federal da 2ª Região


DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI

Presidente
Tribunal Regional Federal da 3ª Região


MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

Presidente
Tribunal Regional Federal da 4ª Região


FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

Presidente
Tribunal Regional Federal da 5ª Região